



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

[www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 1 de 57

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	56
Dispensas - Aviso de Abertura .....	56
<b>Poder Legislativo</b> .....	56
<b>Atos Legislativos</b> .....	56
Atos .....	56

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Município de Buritama

CNPJ 44.435.121/0001-31  
Av. Frei Marcelo Manilia, 700  
Telefone: (18) 3691-9200  
Site: [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)  
Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)

#### Câmara Municipal de Buritama

CNPJ 51.102.341/0001-09  
Avenida Benedito Alves Rangel, 1500  
Telefone: (18) 3691-3182 | (18) 3691-2247  
Site: [www.buritama.sp.leg.br](http://www.buritama.sp.leg.br)

#### Instituto de Previdência Municipal de Buritama

CNPJ 59.764.258/0001-07  
Rua Joaquim Pereira Rosa, 427  
Telefone: (18) 3691-1879  
Site: [www.ipremburitama.sp.gov.br](http://www.ipremburitama.sp.gov.br)

#### Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama

CNPJ 08.046.438/0001-12  
Rua Capitão Vicente Gonçalves, 434  
Site: [www.saaemb.sp.gov.br](http://www.saaemb.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.buritama.sp.gov.br](http://www.buritama.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritama)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 2 de 57

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 4.836, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

*"Dispõe sobre abertura de crédito especial ao orçamento programa do SAAEMB para o exercício de 2023 e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica aberto do Município de Buritama, junto a autarquia SAAEMB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto e Meio Ambiente, crédito especial, ao orçamento programa do exercício de 2022, nos termos do inciso II do art. 41 da lei federal nº 4.320/64, na importância de R\$.911.259,18 (Novecentos e Onze Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), para criação, no orçamento programa de 2023 do seguinte projeto e as seguintes dotações orçamentárias:

#### PROJETO:

1-0xx - CONSTRUÇÃO DE EEE "PRIMEIRO MUNDO" E ADEQUAÇÃO DA LINHA DE RECALQUE

FICHA FONTE CAT.ECON.		ESPECIFICAÇÃO	Valor R\$
<b>( + ) CRÉDITO ESPECIAL</b>			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.00.00			
SERV. AUT. DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE MUN. DE BURITAMA - SAAEMB			
UNIDADE EXECUTORA: 04.02.00			
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.512.0203-1.20X2			
CONSTRUÇÃO DE EEE "PRIMEIRO MUNDO" E ADEQ. LINHA DE RECALQUE			
1.202		RECALQUE	
		Obras e Instalações (F: 01 -	
4	4.4.90.51.00	Tesouro)	411.259,18
		Obras e Instalações (F: 02 -	
4	4.4.90.51.00	Estado FEHIDRO)	500.000,00
<b>TOTAL</b>			
<b>TOTAL DO CRÉDITO ABERTO</b>			<b>911.259,18</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Especial abertos pelos artigos 1º desta lei, serão utilizados recursos provenientes de:

I- **SUPERÁVIT FINANCEIRO**, apurado no balanço patrimonial da Autarquia SAAEMB, encerrado do exercício anterior (2022), no valor de R\$.411.259,18 (Quatrocentos e Onze Mil, Duzentos e Cinquenta e Nove Reais e Dezoito Centavos), nos termos do disposto no inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

II- **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, conforme disposto no inciso II do § 1º, c.c. § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 a ser apurado no corrente exercício, referente ao Contrato nº 248/21 firmado com a

Secretaria de Infra Estrutura e Meio Ambiente, através do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, no valor de R\$.500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

**Art. 3º** - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de investimentos, suportados, parte com recursos de SUPERÁVIT FINANCEIRO do exercício anterior e parte com recursos de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, não comprometendo a execução das metas previstas no orçamento corrente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

**ILSON JOSÉ GARCIA**

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### LEI Nº 4.837, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

*"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 4.832/2022, que trata sobre a fixação de taxas, tarifas de serviços e de preços públicos relativos ao fornecimento de água e tratamento de esgoto para o ano de 2023, no Município de Buritama, Estado de São Paulo e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.832 de 30 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica o SAAEMB - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Buritama, autorizado a majorar as taxas, tarifas e preços públicos, à partir das Faixas de Consumo nº 02 (dois) ao nº 06 (seis), para o exercício de 2023, no percentual de 15% (quinze por cento).

**Art. 2º** - Esta Lei retroage seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 3 de 57

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos  
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do  
Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

**LEI Nº 4.838, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA “FILA ZERO NA SAÚDE”, JUNTO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Buritama, o “**Programa FILA ZERO NA SAÚDE**”, para atender a demanda reprimida referente aos anos anteriores relacionadas a cirurgias, exames e consultas de especialidades da população Buritamense, existente junto ao Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento-programa de 2023, junto a Contabilidade da Governo do Município de Buritama, um crédito suplementar, nos termos do inciso II, art. 41 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, para fazer faze as despesas criadas por esta lei, na seguinte dotação orçamentária:

<b>02 - PODER EXECUTIVO</b>	
<b>02.08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
<b>10.302.0019 - 2.054 - PROGRAMA “FILA ZERO NA SAÚDE”</b>	
3.3.90.39.24-F: 01 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 500.000,00
3.3.90.39.24-F: 05 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica	R\$ 1.500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>DO</b>
<b>ABERTO.....</b>	<b>CRÉDITO</b>
	<b>R\$ 2.000.000,00</b>

**Art. 3º** - Para cobertura do crédito ESPECIAL aberto pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), nos termos do inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

**Art. 4º** - Fica incluídos, alterados e consolidados aos anexos do PPA-Plano Plurianual e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2023.

**Art. 5º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, tendo em vista, tratar-se de incremento a programas de governo já constantes do orçamento-programa vigente, custeadas com recursos de

SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, não afetando o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

**ILSON JOSÉ GARCIA**

Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

**LEI Nº 4.839, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e/ou contrato com a FUNAP - Fundação Prof. Dr Manoel Pedro Pimentel vinculado à Secretaria de Administração Penitenciária, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio e/ou contratos com a FUNAP - Fundação Prof. Dr Manoel Pedro Pimentel vinculada a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 4 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 221, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE: MODIFICA PARCIALMENTE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E BURITAMA, PROMOVE ALTERAÇÃO DE LEIS COMPLEMENTARES ORGANIZACIONAIS, DISPONDO SOBRE REESTRUTURAÇÃO PARCIAL DO QUADRO DE PESSOAL - COMISSIONADOS, DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

### LEI COMPLEMENTAR

#### TÍTULO I DAS ALTERAÇÕES ORGANIZACIONAIS

**Art. 1º** O Art. 11 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11 – A organização Administração do Poder Executivo Municipal é constituída pelo seguinte modelo funcional:*

*I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:*

*a) – Órgãos do primeiro Nível de Organização:*

- 1. Gabinete do Prefeito;*
- 2. Departamento Municipal de Administração;*
- 3. Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;*
- 4. Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;*
- 5. Departamento Municipal de Educação;*
- 6. Fundo Municipal de Saúde;*
- 7. Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;*
- 8. Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*
- 9. Departamento Municipal de Cultura;*
- 10. Departamento Municipal de Turismo;*
- 11. Departamento Municipal de Esporte e Lazer;*
- 12. Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico*
- 13. Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*
- 14. Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.”*

**Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 5 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 2º** O Art. 13 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13 - Observado o nível de organização definido no artigo 12 desta lei, a Estrutura Básica da Prefeitura Municipal fica assim constituída:*

#### *I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA:*

- a) Gabinete do Prefeito:*
- 1. Chefia de Gabinete;*
  - 2. Controle Interno*

#### *II - ÓRGÃOS DE ATIVIDADES INSTRUMENTAIS OU ATIVIDADES-MEIO:*

- a) Departamento Municipal de Administração;*  
*b) Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade;*  
*c) Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos.”*

#### *III - ÓRGÃOS EXECUTIVOS OU DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS:*

- a) Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;*  
*b) Departamento Municipal de Educação;*  
*c) Fundo Municipal de Saúde;*  
*d) Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;*  
*e) Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;*  
*f) Departamento Municipal de Cultura;*  
*g) Departamento Municipal de Turismo.*  
*h) Departamento Municipal de Esporte e Lazer;*  
*i) Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;*  
*j) Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.”*

**Art. 3º** Fica criada a “Sessão III-A – Departamento Municipal de *Compras, Licitações e Gestão de Contratos*”, referenciando-se o Art. 17-A, na Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“SESSÃO III-A**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE**  
**CONTRATOS**

*Art. 17-A – O Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, como órgão de atividades instrumentais e atividades meio, tem por finalidade e competência:*

- I - Organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;*

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 6 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- II - Adquirir materiais ou serviços, conforme normas e Leis em vigor;*
- III – Realizar, organizar e gerir todos os processos de compras com dispensa de licitação, conforme dispositivos em Lei;*
- IV - Encaminhar à contabilidade notas fiscais, solicitação de empenho e demais documentos necessários a contabilização e pagamento;*
- V - Elaborar pesquisas de preços para a instauração de processos de licitação;*
- VI - Elaborar processos de licitação de acordo com as Leis Gerais de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 14.133/21) e suas alterações, e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;*
- VII - Elaborar contratos administrativos e convênios;*
- VIII - Elaborar processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;*
- IX - Publicar extratos de contratos, convênios, resultados de licitação, dispensa e inexigibilidades;*
- X - Elaborar pedidos de empenho referentes às compras dos processos acima;*
- XI - Gerenciar os contratos administrativos;*
- XII - Cadastrar fornecedores;*
- XIII - Providenciar documentação de acordo com solicitação do Tribunal de Contas;*
- XIV - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;*
- XV - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal, pertinentes à Diretoria de Compras e Licitações;*
- XVI - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz da Comissão de Licitação;*
- XVII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*
- XVIII - Em coordenação com as Secretarias Municipais, realizar os procedimentos administrativos e de gestão orçamentária e financeira necessários para a execução de suas atividades e atribuições, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- XIX - Em coordenação com a Procuradoria Geral do Município, programar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico necessárias para o desempenho oportuno e eficaz de suas atribuições, zelando em todo momento pela defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, dentro das normas superiores de delegações de competências;*
- XX - Monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;*
- XXI - Acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município na sua área de competência;*
- XXII - Desempenhar outras atividades afins, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;*

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 7 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*XXIII - Ordenar, por seu titular, as despesas da Secretaria Municipal, responsabilizando-se pela gestão, administração e utilização das dotações orçamentárias da unidade administrativa, nos termos da legislação em vigor, e em todas as esferas jurídicas, o que será objeto de comunicação aos órgãos de controle da Administração Pública Municipal;*

*XXIV - Responsabilizar-se, por seu titular, e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, pelas autorizações para abertura de licitações, assinaturas de editais, julgamentos dos recursos administrativos e adjudicações dos certames, bem como pela avaliação da execução contratual, sempre que as contratações recaírem sobre bens e/ou serviços diretamente pertinentes às dotações orçamentárias específicas da Secretaria, inclusive as compras e serviços dispostos em almoxarifado central e os bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Secretaria, com exceção das obras e serviços de engenharia, a cargo e responsabilidade exclusiva da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, cientificando o Prefeito Municipal;*

*XXV - Assinar, por seu titular e em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, os contratos administrativos diretamente vinculados às dotações orçamentárias da Secretaria, inclusive dos bens, compras e serviços dispostos em almoxarifado central, e dos bens e serviços de manutenção e custeio geral e administrativo da Prefeitura; e*

*XXVI - Cumprir todas as obrigações assemelhadas, inerentes à sua função.”*

**Art. 4º** A “Sessão IX – Departamento Municipal de Cultura e Turismo” e o Art. 23 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO IX

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA

*Art. 23 – O Departamento Municipal de Cultura, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:*

*I - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;*

*II - Incentivar e fiscalizar as atividades culturais: executar e promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;*

*III - Executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;*

*IV - Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;*

*V - Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;*

*VI - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico; promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;*

*VII - Promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter sócio-cultural;*

*VIII - Orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;*

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 8 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*IX - Manter articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Governo Municipal;*

*X - Incentivar e apoiar as entidades locais ligadas à cultura;*

*XI - Incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;*

*XII - Promover e incentivar atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;*

*XIII - Realizando em conjunto com o departamento de Serviços Públicos a limpeza e conservação das praças desportivas, realizando o controle de utilização, reparos necessários para a prática esportiva e garantindo a população o livre acesso para utilização das mesmas;*

*XIV - Auxiliar na realização dos orçamentos dos eventos e seus respectivos resultados econômico, financeiro e social.*

*XV - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”*

**Art. 5º** Fica criada a “Sessão IX-A – Departamento Municipal de Turismo”, referenciando-se o Art. 23-A, na Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO IX-A

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO

*Art. 23-A – O Departamento Municipal de Turismo, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:*

*I. Orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento do turismo e do lazer no Município;*

*II. Incentivar, apoiar e promover a realização de cursos, exposições, encontros, festivais, convenções e demais manifestações que envolvam o turismo no Município;*

*III. Promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento do turismo no Município;*

*IV. Contribuir para o desenvolvimento do turismo de forma sustentável na região, por meio de planos e projetos que promovam a valorização da cultura, inclusão social e conservação do meio ambiente.*

*V. Supervisionar a elaboração e manutenção do calendário de atividades relacionadas ao turismo no Município;*

*VI. Programar e coordenar os programas municipais de fomento ao turismo municipal;*

*VII. Planejar e implantar na Secretaria Municipal de Turismo sistemas de informações de interesse turístico dirigido à população do Município e aos visitantes;*

*VIII. Negociar com órgãos estaduais e da união, convênios para o planejamento e a melhoria da infraestrutura turística do Município;*

*IX. Desenvolver ações perante o trade turístico do Município para a ampla promoção do turismo de negócios;*

*X. Promover o turismo náutico e o ecoturismo, base comunitária, turismo de negócios e outros setores afins;*

*XI. Zelar pelo cumprimento do regimento do Conselho Municipal de Turismo;*

*XII. Propor leis para regulamentação das atividades turísticas do Município;*

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 9 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- XIII. Promover e executar a realização de eventos públicos municipais, quando solicitado, que tenham por objeto atração e/ou desenvolvimento do turismo na Cidade de Buritama;
- XIV. Captar patrocínios com a iniciativa privada para campanhas cooperadas de promoção da Cidade de Buritama como destino turístico;
- XV. Desempenhar outras atividades afins;
- XVI - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 6º** A “Sessão XI – Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente”, e o Art. 25 da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, passam, a vigorar com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO XI

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

*Art. 25 – Ao Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, como órgão executivo ou de atividade finalística tem por finalidade e competência:*

- I – Desenvolver atividades para qualificação dos agentes no setor; desenvolver ações de promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;*
- II - Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;*
- III - Proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira; incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;*
- IV - Fomentar e fortalecer as entidades de classe;*
- V - Executar e encaminhar pedidos de crédito do Banco do Povo;*
- VI - Executar a checagem dos dados dos clientes antes, durante e depois da concessão do crédito;*
- VII - Realizar a divulgação do banco em eventos, cursos, visitas e palestras;*
- VIII - Atendimento ao Público com a finalidade de orientar a respeito dos trabalhos executados pelo banco;*
- IX - Executar as políticas para o desenvolvimento dos setores produtivos do município;*
- X - Executar projetos para atrair novos investimentos, aproveitando as vocações e aptidões industriais e comerciais do município;*
- XI - Promover e fomentar a divulgação dos produtos e serviços elaborados pelos empreendedores municipais;*
- XII - Buscar a integração com municípios e demais esferas de governo federal e estadual para a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial no município;*
- XIII - Orientar e capacitar mão de obra e buscar sua integração ao sistema produtivo;*

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 10 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

*XIV - Estimular a pequena e média indústria, captar e incentivar a implantação de novas indústrias, promoverem, na medida do possível, encontros regionais e outras atividades destacando o Município;*

*XV - Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;*

*XVI - Desempenhar outras atividades correlatas;*

*XVII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”*

**Art. 7º** Fica criada a “Sessão XI-A – Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente”, referenciando-se o Art. 25-A, na Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO XI-A

#### DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

##### Art. 25-A –

*I - Coordenar as atividades de Agricultura e Pecuária e de Meio Ambiente;*

*II - Definir e implementar a política e os programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico e fomento ao setor agropecuário;*

*III - Coordenar a coleta de dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;*

*IV - Gerenciar a recolha de amostras de solo para exames e mapeamento;*

*V - Gerenciar os levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmico, a lavoura;*

*VI - Coordenar a elaboração de instruções, avisos, conselhos a agricultores;*

*VII - Coordenar o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura tradicional da região;*

*VIII - Gerenciar o apoio as atividades do Estado e da União na área;*

*XXIV - Coordenar e Programar a execução de atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;*

*IX - Coordenar a inspeção periódica e as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseie ou comercializem alimentos e derivados;*

*X - Gerenciar a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais, no tangente à pecuária;*

*XI - Coordenar a integração do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental;*

*XII - Coordenar o desenvolvimento de Programas Ambientais, com o apoio de Grupos Técnicos Interdisciplinares;*

*XIII - Gerenciar a Implantação e monitorar o Sistema Integrado de Fiscalização Ambiental;*

*XIV - Instituir programas de reflorestamento;*

*XV - Propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais;*

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 11 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

XVI - Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais; estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição ciliar no âmbito do Município;

XVII - Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;

XVIII - Coordenar a definição das diretrizes ambientais para projetos de parcelamentos de solo;

XIX - Disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;

XX - Coordenar a realização do controle e fiscalização das obras e elaboração de impactos ambientais; realizar palestras e projetos sobre educação ambiental;

XXI - Coordenar a realização do controle sobre os resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; limpeza e recuperação de vegetação urbana;

XXII - Desempenhar outras atividades correlatas;

XXIII - Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 8º** O “Anexo I – Estrutura Organizacional Básica” da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, passa a vigorar conforme o Anexo I da presente Lei Complementar.

**Art. 9º** O cargo de Diretor de Departamento Municipal de Cultura e Turismo, já existente no quadro da Administração Municipal, passa a denominar-se Diretor do Departamento Municipal de Cultura.

**Art. 10** O cargo de Diretor de Departamento Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, já existente no quadro da Administração Municipal, passa a denominar-se Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 11** Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, natureza de agentes políticos, de Diretor de Departamento Municipal:

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	01	45/A
Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	01	42/A
Diretor do Departamento Municipal de Turismo	01	40/A

**Art. 12** O Anexo II da presente Lei Complementar apresenta as descrições dos Cargos de Diretor do Departamento Municipal de Cultura, de Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, de Diretor de Agricultura e Meio Ambiente, de Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos e de Diretor Municipal de Turismo, relacionados nos artigos 9º, 10 e 11 desta Lei Complementar, alterando-se parcialmente o Anexo IV – “Descrição das Funções, da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018,

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 12 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### TÍTULO II

##### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

##### Capítulo I

###### Da Extinção de Cargos de Provimentos Em Comissão

**Art. 13** Ficam extintos os cargos públicos de provimento em caráter em comissão, constantes, criados pela Lei Complementar n.º 174, de 14 de fevereiro de 2018, a constar:

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
Assessor Técnico – Administração	01	29/A
Assessor Técnico – Agricultura	01	29/A
Assessor Técnico – Assistência Social	02	29/A
Assessor Técnico – Contabilidade	01	29/A
Assessor Técnico – Cultura	01	29/A
Assessor Técnico – Educação	03	29/A
Assessor Técnico – Engenharia	02	29/A
Assessor Técnico – Esporte	01	29/A
Assessor Técnico – Gabinete	01	29/A
Assessor Técnico – Saúde	03	29/A

**Total: 16 (dezesesseis) cargos**

##### Capítulo II

###### Da Criação de Cargos de Provimentos em Comissão

**Art. 14** Ficam criados os cargos públicos de provimento em caráter em comissão, junto ao Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal, que será remunerado conforme tabela, a constar:

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
Diretor Adjunto da Administração	01	29/A
Diretor Adjunto da Agricultura	01	29/A
Diretor Adjunto de Assistência	01	29/A
Diretor Adjunto da Contabilidade	01	29/A
Diretor Adjunto de Cultura	01	29/A
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Social	01	29/A
Diretor Adjunto da Educação	01	29/A
Diretor Adjunto da Engenharia	01	29/A
Diretor Adjunto do Esporte	01	29/A
Diretor Adjunto de Finanças	01	29/A
Diretor Adjunto do Lazer	01	29/A
Diretor Adjunto de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	01	29/A
Diretor Adjunto de Meio Ambiente	01	29/A

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 13 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

Diretor Adjunto de Obras	02	29/A
Diretor Adjunto da Orçamento	01	29/A
Diretor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	29/A
Diretor Adjunto da Saúde	01	29/A
Diretor Adjunto de Serviços Públicos	01	29/A
Diretor Adjunto de Turismo	01	29/A

**Total: 20 (vinte) cargos**

**Parágrafo único.** A descrição das atribuições dos cargos criados por este Artigo, consta do “Anexo III - Descrições dos Cargos Criados”, parte integrante desta Lei.

**Art. 15** O Anexo IV da Lei Complementar nº 174, de 14 de fevereiro de 2018, passa a vigorar conforme o “Anexo II - Cargos em Caráter de Comissão”, da presente Lei Complementar.

**Art. 16** O caput do Art. 5º da Lei Complementar nº 74, de 24 de novembro de 2011, passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 5º Os Diretores das Divisões de Planejamento, Auditoria, Avaliação e Controle; Serviços Assistenciais; de Vigilâncias em Saúde e de Assistência Farmacêutica, preferencialmente deverão ter formação universitária, nas áreas médicas ou correlatas, têm as seguintes competências comuns:  
...”*

### TÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16, da Lei Complementar n. 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), segue na forma do Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 18** Especificações dos Anexos, que ficam fazendo parte integrante da presente Lei Complementar:

<b>ANEXO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<i>Anexo I</i>	<i>ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA</i>
<i>Anexo II</i>	<i>DOS CARGOS DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL ALTERADOS E CRIADOS – Artigos 9º, 10 e 11 desta Lei Complementar</i>
<i>Anexo III</i>	<i>DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR</i>
<i>Anexo III</i>	<i>CARGOS EM CARÁTER EM COMISSÃO</i>
<i>Anexo IV</i>	<i>DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO</i>

**Art. 19** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 14 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 20** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Buritama/SP, 23 de janeiro de 2023, 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria

**Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP**  
email: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 15 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### ANEXO I

#### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 16 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### ANEXO II

#### DOS CARGOS DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL ALTERADOS E CRIADOS – Artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Lei Complementar

<b>CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função: Atuação no planejamento tático e estratégico na área da Cultura, definindo políticas e diretrizes, demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:</b>	
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;</li><li>- Incentivar e fiscalizar as atividades culturais: executar e promover o desenvolvimento cultural, artístico, sob todas as suas formas;</li><li>- Executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;</li><li>- Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;</li><li>- Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais e estaduais;</li><li>- Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico; promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;</li><li>- Promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reunião, festivais de caráter sócio-cultural;</li><li>- Orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais;</li><li>- Manter articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pelo Governo Municipal;</li><li>- Incentivar e apoiar as entidades locais ligadas à cultura;</li><li>- Incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;</li><li>- Promover e incentivar atividades de cunho artístico, folclórico de caráter local e regional;</li><li>- Realizando em conjunto com o departamento de Serviços Públicos a limpeza e conservação das praças desportivas, realizando o controle de utilização, reparos necessários para a prática esportiva e garantindo a população o livre acesso para utilização das mesmas;</li><li>- Auxiliar na realização dos orçamentos dos eventos e seus respectivos resultados econômico, financeiro e social.</li><li>- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.</li></ul>	
Escolaridade: Ensino Superior Completo	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 17 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função: Atuação no planejamento tático e estratégico na área do Desenvolvimento Econômico, definindo políticas e diretrizes, demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:</b>	
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolver atividades para qualificação dos agentes no setor; desenvolver ações de promoções de vendas dos produtos típicos locais e serviços, que o Município tem capacidade de ofertar;</li><li>- Confeccionar material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;</li><li>- Proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira; incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;</li><li>- Fomentar e fortalecer as entidades de classe;</li><li>- Executar e encaminhar pedidos de crédito do Banco do Povo;</li><li>- Executar a checagem dos dados dos clientes antes, durante e depois da concessão do crédito;</li><li>- Realizar a divulgação do banco em eventos, cursos, visitas e palestras;</li><li>- Atendimento ao Público com a finalidade de orientar a respeito dos trabalhos executados pelo Banco;</li><li>- Executar as políticas para o desenvolvimento dos setores produtivos do município;</li><li>- Executar projetos para atrair novos investimentos, aproveitando as vocações e aptidões industriais e comerciais do município;</li><li>- Promover e fomentar a divulgação dos produtos e serviços elaborados pelos empreendedores municipais;</li><li>- Buscar a integração com municípios e demais esferas de governo federal e estadual para a obtenção de recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento do setor industrial e comercial no município;</li><li>- Orientar e capacitar mão de obra e buscar sua integração ao sistema produtivo;</li><li>- Estimular a pequena e média indústria, captar e incentivar a implantação de novas indústrias, promoverem, na medida do possível, encontros regionais e outras atividades destacando o Município;</li><li>- Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo;</li><li>- Desempenhar outras atividades correlatas;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.</li></ul>	
Escolaridade: Ensino Superior Completo	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 18 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função: Atuação no planejamento tático e estratégico na área da Agricultura e Meio Ambiente, definindo políticas e diretrizes, demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:</b>	
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar as atividades de Agricultura e Pecuária e de Meio Ambiente;</li><li>- Definir e implementar a política e os programas e projetos de desenvolvimento do Município, abrangendo as áreas de meio ambiente, desenvolvimento físico-territorial e urbanístico e fomento ao setor agropecuário;</li><li>- Coordenar a coleta de dados sobre a produção agropecuária do Município e da Região;</li><li>- Gerenciar a recolha de amostras de solo para exames e mapeamento;</li><li>- Gerenciar os levantamentos das pragas que afetam em caráter epidêmico, a lavoura;</li><li>- Coordenar a elaboração de instruções, avisos, conselhos a agricultores;</li><li>- Coordenar o desenvolvimento de estudos sobre a lavoura tradicional da região;</li><li>- Gerenciar o apoio as atividades do Estado e da União na área;</li><li>- Coordenar e Programar a execução de atividades de assistência e orientação técnica ao pequeno e médio agricultor;</li><li>- Coordenar a inspeção periódica e as condições sanitárias de estabelecimentos que fabriquem, criem, manuseie ou comercializem alimentos e derivados;</li><li>- Gerenciar a fiscalização sanitária e o zelo pela higiene nos próprios municipais, no tangente à pecuária;</li><li>- Coordenar a integração do Sistema de Administração da Qualidade Ambiental;</li><li>- Coordenar o desenvolvimento de Programas Ambientais, com o apoio de Grupos Técnicos Interdisciplinares;</li><li>- Gerenciar a Implantação e monitorar o Sistema Integrado de Fiscalização Ambiental;</li><li>- Instituir programas de reflorestamento;</li><li>- Propor planos e projetos de recuperação de áreas degradadas em conjunto com outros órgãos municipais e estaduais;</li><li>- Orientar e supervisionar outros órgãos do Município a respeito das questões ambientais; estudar e propor áreas de proteção ambiental e de recomposição ciliar no âmbito do Município;</li><li>- Promover estudos, normas e padrões de planejamento ambiental;</li><li>- Coordenar a definição das diretrizes ambientais para projetos de parcelamentos de solo;</li><li>- Disponibilizar informações sobre os recursos ambientais de interesse local;</li><li>- Coordenar a realização do controle e fiscalização das obras e elaboração de impactos ambientais; realizar palestras e projetos sobre educação ambiental;</li><li>- Coordenar a realização do controle sobre os resíduos sólidos domiciliares, industriais e hospitalares; limpeza e recuperação de vegetação urbana;</li><li>- Desempenhar outras atividades correlatas;</li><li>- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.</li></ul>	
Escolaridade: Ensino Superior Completo	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 19 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função: Atuação no planejamento tático e estratégico na área de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, definindo políticas e diretrizes, demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:</b>	
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, coordenar, executar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas para o respectivo setor;</li><li>- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;</li><li>- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;</li><li>- Chefiar e superintender todas as atividades voltadas à realização de procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal, assessorando o poder executivo municipal nas questões ligadas à aquisição de bens e serviços;</li><li>- Direcionar no âmbito de toda a administração municipal, as rotinas necessárias à instrução dos processos licitatórios, assim como de registro de preços, com a definição de procedimentos necessários à observância da Lei de Licitações;</li><li>- Superintender o processo de registro e acompanhamento de informações sobre licitações, visando o cumprimento das exigências de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;</li><li>- Supervisionar e dirigir a elaboração de editais, contratos, atas de registro de preços, bem como termos atinentes aos processos de licitação;</li><li>- Prestar assessoramento à Comissão Municipal de Licitação;</li><li>- Coordenação e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins a sua área de competência;</li><li>- Organizar e coordenar a unidade organizativa sob sua responsabilidade dentro das normas e diretrizes superiores da Administração Municipal;</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
Escolaridade: Ensino Superior Completo	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 20 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Atuação no planejamento tático e estratégico na área do Turismo, definindo políticas e diretrizes, demais ações nos níveis em que esta puder atuar, como:</b>	
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, orientar e executar as atividades relativas aos programas de turismo no Município;</li><li>- Elaborar e coordenar estudos, planos, programas, projetos e pesquisas que viabilizem o desenvolvimento da política turismo do Município;</li><li>- Promover a formação permanente e continuada dos profissionais da área do turismo;</li><li>- Fixar os objetivos setoriais e as linhas da política municipal de turismo;</li><li>- Desenvolver e supervisionar atividades que possibilitem a população a convivência com as artes em geral, despertando-lhe o interesse pelo turismo;</li><li>- Promover ações visando a valorização dos artistas locais, bem como ainda do desenvolvimento do turismo, esportes e lazer;</li><li>- Promover o desenvolvimento de atividades e iniciativas de natureza desportiva e de lazer, despertando na comunidade o interesse destas práticas saudáveis;</li><li>- Elaborar programas de apoio à prática desportiva e de lazer, incentivando o desenvolvimento em todas as suas formas;</li><li>- Controlar o correto cumprimento da carga horária dos servidores sob sua responsabilidade, zelar pelo cumprimento das atribuições dos cargos e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de segurança individual – EPI's.</li><li>- Providenciar para que sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relacionam a sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo;</li><li>- Articular a atenção aos princípios constitucionais básicos em todas as ações diretas de sua área de atuação (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade, eficiência, etc...);</li><li>- Organizar eventos que fomentem o turismo no município, a fim de dar plena regularidade a esse tipo de atração turística;</li><li>- Estudar, definir e classificar os mercados turísticos em função de suas características;</li><li>- Estudar e propor normas legais para a abertura e exploração das atividades de turismo;</li><li>- Elaborar calendário de todas as atividades desenvolvidas no município, especialmente relativas ao turismo, bem como ainda, estimular nos membros da comunidade a participação;</li><li>- Atender e encaminhar a todos os órgãos envolvidos, de acordo com os assuntos pertinentes, as reivindicações de todos os municípios;</li><li>- Propor e acompanhar a tramitação de projetos de leis em que tem interesse a sua área de atuação;</li><li>- Manter contato com empresas e unidades de caráter turísticas, destinadas a realização de eventos, e com pessoas que possam contribuir para aumentar o número e a qualidade dos eventos desenvolvidos pela Municipalidade;</li><li>- Articular a confecção de material informativo, guias explicativos e outros tipos de material de propaganda e publicidade, com a finalidade de divulgar o potencial turístico do Município;</li><li>- Proceder levantamentos periódicos da afluência de pessoas ao município, para um melhor dimensionamento da capacidade hoteleira; incentivar a indústria hoteleira no Município, bem como prestar esclarecimentos sobre as fontes de recursos oficiais disponíveis na área;</li><li>- Executar outras tarefas que forem delegadas por seus superiores imediatos.</li></ul>	
Escolaridade: Ensino Superior Completo	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 21 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### ANEXO III

#### DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI COMPLEMENTAR

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenação do controle da execução das atividades relativas à administração de pessoal, expediente, comunicação, protocolo e arquivo;</li><li>- Superintendência do controle da utilização e manutenção de veículos da Prefeitura e a formalização dos atos do Executivo Municipal;</li><li>- Coordenação da execução de planificação de orientação a política financeira e fiscal do Município, bem como exercer as atividades relativas ao lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais, a fiscalização dos contribuintes, ao recebimento, guarda e movimentação de valores, a despesa, contabilidade e patrimônio;</li><li>- Assessoramento na elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento ao Prefeito em assuntos econômicos - financeiros e as compras e licitações;</li><li>- Coordenar a elaboração - em conjunto com os demais órgãos, da previsão de consumo anual dos materiais de uso corrente para os serviços municipais;</li><li>- Promover estudos, dentro de suas possibilidades, no campo da organização e administração de material.</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que estive vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 22 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE ASSISTÊNCIA</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b>	
<ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, coordenar, executar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a Secretaria e de acordo com o plano de governo municipal;</li><li>- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;</li><li>- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;</li><li>- Analisar e aprovar projetos através de leitura, discussão e decisão junto com as chefias, para avaliar o cumprimento das diretrizes do programa de governo;</li><li>- Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município;</li><li>- Prestar informações ao Prefeito sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios, para possibilitar a avaliação das políticas de governo;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que estiver vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que estiver vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 23 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DA CONTABILIDADE</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Administrar, coordenar e acompanhar as atividades contábeis, visando assegurar que os relatórios e registros estejam de acordo com os princípios e normas contábeis e financeiros, dentro dos prazos e das normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.</li><li>- Administrar a elaboração contábil e gerencial, assegurando a situação econômico financeira da Prefeitura Municipal;</li><li>- Analisar as informações contábeis e preparar relatórios contendo informações, explicações e interpretações dos resultados e mutações ocorridos no período;</li><li>- Solicitar a adequações orçamentárias das Unidades de Gestoras do Município de acordo com a necessidade apresentada;</li><li>- Administrar a emissão dos empenhos relacionados aos pedidos de compra;</li><li>- Administrar as prestações de contas de cada Unidade Gestora do Município;</li><li>- Realizar o atendimento direto ao tribunal de contas;</li><li>- Organizar as atividades de monitoramento de receitas e despesas;</li><li>- Executar as competências e atribuições previstas nesta lei, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação;</li><li>- Participar das atividades de planejamento da Unidade Gestora Municipal;</li><li>- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à unidade sob sua responsabilidade;</li><li>- Assessorar o Gestor (a) Municipal na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;</li><li>- Gerir os servidores nela lotados no Departamento, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 24 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DA CULTURA	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Organização e promoção de eventos no município bem como teatros, shows e apresentações em locais públicos;</li><li>- Responsável pela cultura, programas de esportes gratuitos para crianças, adolescentes, adultos e idosos, campeonatos esportistas.</li><li>- Administrar e executar, diretamente, por meio de terceiros ou de forma associada, programas de incentivo à prática esportiva, amadora ou profissional e de atividades de lazer em espaços recreativos e do Município;</li><li>- Definir normas e critérios para o funcionamento dos centros de lazer, bem como de suas atividades, extensivos aos espaços públicos adequados à prática de lazer, potencializando estes recursos.</li><li>- Representar e prestar assistência ao Prefeito Municipal, nas funções políticas do turismo e cultura;</li><li>- Superintender o turismo e a cultura no Município, e fazer cumprir as disposições da Lei Orgânica do Município;</li><li>- Atender os interesses dos municípios nos assuntos de turismo e cultura;</li><li>- Manter relações públicas e de contato com os demais órgãos;</li><li>- Acompanhar e colaborar na elaboração do Orçamento Anual e do Orçamento Plurianual de investimentos;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 25 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, coordenar, executar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a Secretaria e de acordo com o plano de governo municipal;</li><li>- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;</li><li>- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;</li><li>- Assessorar na formulação de políticas e diretrizes de desenvolvimento social do Município;</li><li>- Coordenar o estudo e a elaboração de normas relativas às atividades urbanísticas sujeitas ao poder de polícia municipal;</li><li>- Acompanhar a implementação das políticas e ações urbanas definidas pela Administração Pública Municipal;</li><li>- Coordenar o controle, vistoria e fiscalização do parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;</li><li>- Coordenar o desenvolvimento de projetos urbanos, interagindo com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, com outras esferas de governo e com a sociedade civil;</li><li>- Chefiar o estabelecimento de canais de interação permanente com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta relacionados ao desenvolvimento urbano, visando à articulação das políticas públicas;</li><li>- Promover a integração dos planos e projetos dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, quando relacionados ao desenvolvimento urbano, incluindo as áreas de transportes, infraestrutura urbana, obras e meio ambiente;</li><li>- Superintender o desenvolver e consolidação dos planos de desenvolvimento urbano de médio e longo prazo, considerando o Plano Diretor do Município;</li><li>- Fomentar o desenvolvimento de mecanismos e modelos mais adequados para a viabilização e implementação de projetos de desenvolvimento urbano, explorando as potenciais parcerias com a iniciativa privada e com outras esferas de governo, fazendo uso dos instrumentos de política urbana;</li><li>- Coordenar a participação da formulação e implementação de políticas urbanas no âmbito do Município;</li></ul>	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 26 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

- Desenvolver estudos e projetos para a implementação de projetos estratégicos, projetos urbanos regionais, operações urbanas e afins, de acordo com o Plano Diretor;
- Monitorar e acompanhar a implantação das operações urbanas aprovadas, nos seus aspectos urbanísticos;
- Coordenar a revisão do perímetro urbano e das áreas de expansão urbana do Município;
- Prestação de assessoria a órgãos da Administração Municipal quanto a técnicas de planejamento e desenvolvimento urbano e social;
- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.
- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

**ESCOLARIDADE:** Ensino Superior Completo e/ou Cursando.

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 27 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar pedagógica e administrativamente o Diretor de Departamento da Educação na coordenação, orientação e promoção de atividades de ensino visando promover a melhoria da Educação no Município;</li><li>- Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Educação, discutindo assuntos relacionados à sua área de atuação, fazendo cumprir as disposições regulamentares do ensino;</li><li>- Promover a realização de estudos e pesquisas relacionadas com as necessidades educacionais dos programas educacionais instalados no município tais como Educação Infantil (Creche e Pré Escola), verificando a prioridade das mesmas para efeito de viabilização;</li><li>- Supervisionar atividades pedagógicas nas Escolas Municipais e creches;</li><li>- Assessorar as unidades subordinadas, visitando-as e promovendo o controle de desempenho de seus componentes, para garantir a eficácia do trabalho desenvolvido;</li><li>- Organizar reuniões da unidade, inteirando-se dos trabalhos e dificuldades das unidades sob sua responsabilidade;</li><li>- Assessorar na elaboração de convênios com órgãos Federais, Estaduais e privados, para assegurar a consecução dos objetivos propostos;</li><li>- Assessorar na coordenação e controle das atividades de sua unidade referentes aos serviços de comunicações administrativas, seguindo as normas e procedimentos, visando assegurar o fluxo normal dos trabalhos e cumprimento dos prazos estabelecidos;</li><li>- Assessorar na supervisão e na coordenação das atividades relativas à aquisição de materiais permanentes e de consumo das unidades;</li><li>- Coordenar o Projeto de Transporte Escolar e Bolsa de Estudos, realizando as ações necessárias;</li><li>- Coordenar as ações do Programa de Alimentação Escolar no Município;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 28 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE ENGENHARIA</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar o Secretário de Obras no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;</li><li>- Articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração no tocante as suas atribuições;</li><li>- Acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais relacionado às obras e serviços;</li><li>- Promover levantamento das necessidades da população rural e urbana do município no tocante às obras e serviços públicos;</li><li>- Promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 29 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE ESPORTE	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar a gestão da administração da catalogação de todas as iniciativas de esporte no município;</li><li>- Fomentar o desenvolvimento das atividades esportivas;</li><li>- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;</li><li>- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;</li><li>- Assessorar a programatização de projetos de avaliação do cumprimento das diretrizes do programa de governo;</li><li>- Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município;</li><li>- Assessorar, quanto à sua competência e departamento, a prestação das informações a interessados sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, elaborando relatórios ou outros meios;</li><li>- Articular a elaboração, desenvolvimento e avaliação de plano do setor de esporte e recreação do município;</li><li>- Coordenar o planejamento e execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;</li><li>- Coordenar políticas de gestão da escolinha de base;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que estive vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 30 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE FINANÇAS	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Monitorar a contabilização da dívida e o cumprimento de todas as obrigações financeiras e não financeiras nos prazos estipulados;</li><li>- Planejar, organizar e supervisionar as atividades da área financeira (contas a pagar / receber, fluxo de caixa, orçamento e tesouraria);</li><li>- Analisar os parâmetros para as negociações com instituições financeiras, visando captar recursos financeiros ao menor custo possível ou obter as melhores taxas de remuneração para as aplicações financeiras e menor custo das tarifas bancária;</li><li>- Atender a demanda das unidades de gestão e outros departamentos da prefeitura;</li><li>- Emitir relatórios financeiros periodicamente e/ou sempre que solicitado;</li><li>- Prestar assistência na conciliação bancária;</li><li>- Responsável pelo controle das contas bancárias do município;</li><li>- Executar as competências e atribuições previstas nesta lei, bem como aquelas que forem delegadas ou determinadas pelas autoridades hierarquicamente superiores, inclusive as de representação;</li><li>- Participar das atividades de planejamento da Unidade Gestora Municipal;</li><li>- Participar de organismos interinstitucionais, conselhos e demais órgãos colegiados da sua área de atuação e competência;</li><li>- Administrar com o dever de cuidado e zelo o patrimônio – imobiliário e mobiliário – alocado à unidade sob sua responsabilidade;</li><li>- Assessorar o Gestor (a) Municipal na gestão e execução do orçamento municipal, na sua área de competência, assumindo as responsabilidades de gestão quando lhe forem delegadas;</li><li>- Gerir os servidores nela lotados no Departamento, zelando pela responsabilidade orçamentária e financeira;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 31 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE LAZER	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Superintender o planejamento e a coordenação de políticas públicas de gestão referente às atividades de lazer no âmbito do município;</li><li>- Realizar estudos e pesquisas relacionadas às atividades de sua área, utilizando documentação e outras fontes de informações, analisando os resultados dos métodos utilizados, para ampliar o próprio campo de conhecimento;</li><li>- Levantar as necessidades e definir os objetivos relativos a sua área de atuação, prevendo custos em função dos projetos e propostas, visando o cumprimento de normas estabelecidas;</li><li>- Desenvolver e aprimorar contatos com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento dos mesmos e do interesse do município, com relação ao lazer;</li><li>- Articular o desenvolvimento de ação integrada no âmbito municipal e junto às secretarias de Estado, buscando a concretização de políticas públicas que fomentem o lazer no município.</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 32 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÕES DE CONTRATOS</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Coordenar a elaboração de minutas de contratos, convênios, termos aditivos e de demais ajustes, onerosos ou gratuitos;<ul style="list-style-type: none"><li>– Assessorar na análise e emissão de relatórios em processos que envolvam contratos administrativos;</li><li>– Gerenciar o apostilamento dos reajustes contratuais;</li></ul></li><li>- Fazer a gestão da publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, contratos, termos aditivos, convênios, atas de registro de preços, dispensas e inexigibilidade de licitação e demais atos determinados em lei;</li><li>- Coordenar a atualização da seção sobre as contas públicas na página do Tribunal na internet, com as informações referentes aos contratos administrativos e termos aditivos;<ul style="list-style-type: none"><li>– Assessorar na análise periódica de contratos, objetivando a redução de custos para o Tribunal;</li><li>– Assessorar na gestão da renovação ou a abertura de nova licitação quando observada a aproximação do vencimento dos contratos ou convênios administrativos;</li></ul></li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 33 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar o Secretário do Meio Ambiente no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;</li><li>- Articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração no tocante as suas atribuições;</li><li>- Elaborar, ao término de cada ano, o relatório das suas atividades;</li><li>- Coordenar e supervisionar os estudos e propostas visando a efetivação da política ambiental do Município;</li><li>- Subsidiar o Secretário nas decisões e definições das ações de planejamento ambiental;</li><li>- Prestar atendimento às autoridades por solicitação do Secretário com presteza, orientando sobre questionamentos quanto aos atos administrativos relacionados com esta Secretaria;</li><li>- Providenciar o atendimento das solicitações recebidas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas diretorias;</li><li>- Promover a coordenação dos trabalhos de meio ambiente das Diretorias e respectivos Núcleos de forma integrada, buscando a eficiência da Secretaria;</li><li>- Monitorar e analisar os indicadores de desempenho da Secretaria e elaborar o planejamento de ações visando a sustentabilidade das metas estabelecidas, em articulação com os demais assessores municipais;</li><li>- Participar de conselhos e comissões relacionados com a Política Ambiental do Município, mediante indicação do Secretário;</li><li>- Subsidiar os demais Assessores, bem como Diretores no cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas da Secretaria;</li><li>- Criar e orientar o monitoramento dos indicadores de desempenho em conjunto com os demais Assessores;</li><li>- Fazer interface com os demais núcleos da secretaria, buscando o aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que estive vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 34 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE OBRAS	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessorar no planejamento, coordenação, orientação e controle a execução das atividades relacionadas à Secretaria de obras e serviços, material e patrimônio, zeladoria, vigilância, avaliando os resultados deles decorrentes, para assegurar a regular tramitação de informações entre as diversas unidades administrativas;</li><li>- Assessorar no controle do fluxo, uso e manutenção de veículos pertencentes a frota municipal;</li><li>- Planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de suas unidades referentes aos serviços de obras e serviços, sujeitando-se a normas e procedimentos, visando assegurar o fluxo normal e cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;</li><li>- Assessorar o Secretário de Obras no acompanhamento dos projetos e convênios desenvolvidos pelos diversos órgãos da Prefeitura;</li><li>- Articular internamente discussões estratégicas que formulem as políticas e os projetos prioritários da Administração no tocante as suas atribuições;</li><li>- Acompanhar os projetos, convênios e outras atividades de interesse do Município junto aos órgãos estaduais e federais relacionado às obras e serviços;</li><li>- Promover levantamento das necessidades da população rural e urbana do município no tocante às obras e serviços públicos;</li><li>- Promover reuniões setoriais para que, de posse das informações levantadas, elabore-se planejamento pautado na realidade e necessidade das comunidades envolvidas;</li><li>- Cumprir outras atividades compatíveis com a natureza das funções, que lhes forem atribuídas.</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que estive vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 35 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE ORÇAMENTO	CÓDIGO:
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Planejar, coordenar, executar, avaliar, controlar e definir prioridades políticas e administrativas no âmbito de sua área de atuação, em conformidade com as competências estabelecidas no regimento interno para a Secretaria e de acordo com o plano de governo municipal;</li><li>- Assessorar na promoção das medidas necessárias para a manutenção, conservação e segurança dos próprios públicos, detectando falhas e determinar as modificações necessárias, para assegurar a normalidade aos serviços e prevenir possíveis danos ao patrimônio;</li><li>- Supervisionar e coordenar as atividades relativas a aquisição de materiais permanentes e de consumo, e as referentes ao controle do controle patrimonial dos bens móveis, máquinas e equipamentos para assegurar o funcionamento eficiente da unidade administrativa;</li><li>- Coordenar a manutenção de relação de todos os bens pertencentes ao patrimônio público, notadamente aqueles referentes a frota municipal, zelando e conservando de maneira a assegurar a boa prestação dos serviços postos à disposição da comunidade;</li><li>- Supervisionar o uso adequado de todos os veículos municipais, mantendo a frota em perfeitas condições de uso e conservação, evitando desperdícios, mantendo de forma constante e permanente os registros quanto à regular utilização destes bens públicos;</li><li>- Manter a equipe de trabalho em constante treinamento, capacitação e requalificação, assegurando à comunidade a prestação de serviços regulares, orientando, supervisionando, e vistoriando os locais de trabalho;</li><li>- Manter em conjunto com os demais departamentos as vistorias de obras “in loco”, assegurando a regular aplicação de materiais, bens e serviços, de modo a garantir a perfeita execução de contratos administrativos;</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 36 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

<b>CARGO: DIRETOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	<b>CÓDIGO:</b>
<b>Função:</b> - Auxilia o Secretário Municipal do departamento que estiver vinculado, em todas as tarefas e funções, inclusive substituindo-o na sua ausência. É imediatamente subordinado ao referenciado Secretário, cuidando de funções específicas e substituindo-o em determinadas situações ou por delegação.	
<b>Descrição detalhada:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Estimular o empreendedorismo e as atividades econômicas orientadas pela autogestão;</li><li>- Coordenar programas e atividades de promoção nas áreas de trabalho, geração de renda e desenvolvimento comunitário;</li><li>- Compor a equipe da Comissão Municipal de Emprego;</li><li>- Facilitar a articulação da política municipal de intermediação de mão de obra com a Comissão Municipal de Emprego;</li><li>- Planejar ações destinadas à organização e desenvolvimento comunitário, visando em especial à preparação do indivíduo para o trabalho e melhoria de suas condições de vida;</li><li>- Estabelecer parcerias com empresas privadas e instituições governamentais visando concretização de projetos;</li><li>- Garantir suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho e Emprego;</li><li>- Monitorar a execução de suas ações;</li><li>- Coordenar, orientar e supervisionar atividades, programas e projetos relacionados ao emprego e renda, bem como os assuntos de competência das diretorias que lhe estão subordinadas;</li><li>- Propor medidas que aumentem a eficácia dos programas e projetos relacionados ao emprego e renda;</li><li>- Elaborar o plano de ação estratégico com base nas informações de pesquisa e informação;</li><li>- Coordenar a elaboração de projetos e estudos que visem à captação de recursos, perante as instituições públicas;</li><li>- Programatizar e coordenar política municipal de economia solidária e inclusão produtiva;</li><li>- Desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.</li><li>- Quando designado, representa o Secretário Municipal no departamento que esteve vinculado, inclusive nas questões de política administrativa do setor.</li><li>- Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.</li></ul>	
<b>ESCOLARIDADE:</b> Ensino Superior Completo e/ou Cursando.	

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 37 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### ANEXO IV

#### CARGOS EM CARÁTER EM COMISSÃO

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial
Chefe de Gabinete	01	37/A
Diretor do Departamento Municipal de Administração	01	48/A
Diretor do Departamento Municipal de Orçamento, Finanças e Contabilidade	01	42/A
Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	01	42/A
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	01	57/A
Diretor do Departamento Municipal de Educação	01	49/A
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	44/A
Diretor do Departamento Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	01	38/A
Diretor do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	01	38/A
Diretor do Departamento Municipal de Cultura	01	40/A
Diretor do Departamento Municipal de Turismo	01	40/A
Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer	01	35/A
Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	45/A
Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	01	45/A
Diretor Adjunto da Administração	01	29/A
Diretor Adjunto da Agricultura	01	29/A
Diretor Adjunto de Assistência	01	29/A
Diretor Adjunto da Contabilidade	01	29/A
Diretor Adjunto de Cultura	01	29/A
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Social	01	29/A
Diretor Adjunto da Educação	01	29/A
Diretor Adjunto da Engenharia	01	29/A
Diretor Adjunto do Esporte	01	29/A
Diretor Adjunto de Finanças	01	29/A
Diretor Adjunto do Lazer	01	29/A
Diretor Adjunto de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	01	29/A
Diretor Adjunto de Meio Ambiente	01	29/A
Diretor Adjunto de Obras	02	29/A
Diretor Adjunto da Orçamento	01	29/A
Diretor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	29/A
Diretor Adjunto da Saúde	01	29/A
Diretor Adjunto de Serviços Públicos	01	29/A
Diretor Adjunto de Turismo	01	29/A

**Total: 34 (trinta e quatro) cargos.**

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 38 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### ANEXO V

#### DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

##### 1-) IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS - AGENTES POLÍTICOS

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial	Salário	IMPACTO R\$	Horária/ Semanal
Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	1	45/A	5.745,19	5.745,19	40 hs
Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	1	42/A	4.962,91	4.962,91	40 hs
Diretor do Departamento Municipal de Turismo	1	40/A	4.501,50	4.501,50	40 hs
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>	<b>.....</b>	<b>.....</b>	<b>15.209,60</b>	

##### 2-) IMPACTO - DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial	SALÁRIO	Impacto R\$	Jornada Semanal
Diretor Adjunto da Administração	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto da Agricultura	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Assistência	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto da Contabilidade	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Cultura	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Desenvolvimento Social	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto da Educação	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto da Engenharia	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto do Esporte	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Finanças	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto do Lazer	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Compras, Licitações e Gestão de Contratos	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Meio Ambiente	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Obras	2	29/A	2.631,94	5.263,88	40 hrs
Diretor Adjunto da Orçamento	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto da Saúde	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Serviços Públicos	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Diretor Adjunto de Turismo	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
<b>TOTAL</b>	<b>20</b>	<b>.....</b>	<b>.....</b>	<b>52.638,80</b>	

<b>TOTAL DO IMPACTO DOS CARGOS CRIADOS</b>	<b>23</b>	<b>67.848,40</b>
--	-----------	------------------

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 39 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO

##### 3-) CARGOS EXTINTOS

Cargo	Qtde.	Ref. Salarial	SALÁRIO	Impacto R\$	Jornada Semanal
Assessor Técnico – Administração	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Assessor Técnico – Agricultura	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Assessor Técnico – Assistência Social	2	29/A	2.631,94	5.263,88	40 hrs
Assessor Técnico – Contabilidade	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Assessor Técnico – Cultura	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Assessor Técnico – Educação	3	29/A	2.631,94	7.895,82	40 hrs
Assessor Técnico – Engenharia	2	29/A	2.631,94	5.263,88	40 hrs
Assessor Técnico – Esporte	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Assessor Técnico – Gabinete	1	29/A	2.631,94	2.631,94	40 hrs
Assessor Técnico – Saúde	3	29/A	2.631,94	7.895,82	40 hrs
<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	<b>.....</b>	<b>.....</b>	<b>42.111,04</b>	

##### 4. RESUMO DO IMPACTO

Impacto dos Cargos Criados		67.848,40
( - ) Medidas de Compensação	7	- 42.111,04
<b>TOTAL DO IMPACTO</b>		<b>25.737,36</b>

##### 5.) IMPACTO do Reajuste Concedido:

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE	IMPACTO Mensal	EXERCÍCIO		
		2023	2024	2025
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Físicas – P.C.	25.737,36	308.848,32	308.848,32	308.848,32
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	5.404,85	64.858,15	64.858,15	64.858,15
3.1.90.11 – 13o salário	2.491,38	29.896,52	29.896,52	29.896,52
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	830,46	9.965,51	9.965,51	9.965,51
3.1.90.01.99 – Inativos				
3.1.90.03.01 – Pensionistas				
<b>TOTAL</b>	<b>34.464,04</b>	<b>413.568,49</b>	<b>413.568,49</b>	<b>413.568,49</b>
<b>VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL - Com provisões</b>		* à partir de 01.01.2023		

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 40 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### 6-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

(c/inclusões  
do  
MUNICÍPIO  
TCESP)

Gastos com pessoal - 2o Quadr. 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
<b>Gastos com Pessoal</b>	34.256.352,19	
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.311.963,16	<b>38,36%</b>
<b>( + ) Impactos 2023</b>		
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	1.000.000,00	<b>1,12%</b>
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	500.000,00	<b>0,56%</b>
IMPACTO DESTA LEI	413.568,49	<b>0,46%</b>
<b>Gastos com Pessoal PREVISTO</b>	<b>36.169.920,68</b>	<b>40,50%</b>

#### IMPACTO EXERCÍCIOS 2024 e 2025

MUNICÍPIO

Gastos com pessoal - 2o Quadr. 2022	VALOR R\$	ÍNDICE
<b>Gastos com Pessoal</b>	34.256.352,19	-
Rec. Corrente Líquida – RCL	89.311.963,16	<b>38,36%</b>
<b>( + ) Impactos 2024 e 2025</b>		
Inclusões TCE - Terceiriz. Médicos	1.000.000,00	<b>1,12%</b>
Aportes Atuariais (SDG nº 14/2019)	500.000,00	<b>0,56%</b>
IMPACTO DESTA LEI	413.568,49	<b>0,46%</b>
<b>Gastos com Pessoal PREVISTO</b>	<b>36.169.920,68</b>	<b>40,50%</b>

#### 7-) IMPACTO DO VALE ALIMENTAÇÃO

	Valor R\$	Qde Funcionário	Valor TOTAL R\$
Valor Atual	474,48	7	3.321,36
Diferença - IMPACTO			3.321,36
	VALOR IMPACTO NO	ANUAL R\$	39.856,32

#### 8-) TOTAL DO IMPACTO FINANCEIRO

MÊS ANO

37.785,40 453.424,81

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 – Fone / Fax (18) 3691-9200 – CEP 15290-000 – Buritama – SP  
email: secretaria@buritama.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 41 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 222, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe revisão anual dos servidores públicos do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias, sobre aumento real de vencimento e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação da revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a partir de 1º de janeiro de 2023, incidindo sobre o vencimento de todos os servidores públicos ativos e inativos, inclusive, os contratados temporariamente, do Governo do Município de BURITAMA, das Autarquias IPREM e SAAEMB, dos servidores que eventualmente recebem complementação salarial, e dos Conselheiros Tutelares no valor correspondente a **5,79 % (cinco inteiros, vírgula setenta e nove por cento)** relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de Janeiro à Dezembro de 2022, ficando ainda autorizada a concessão de **1,50% (um inteiro virgula cinquenta por cento)** de ganho real apenas sobre o vencimento dos servidores públicos ativos, e dos servidores que recebem complementação salarial, do Governo do Município de BURITAMA e das Autarquias.

**Art. 2º.** A revisão de que trata a presente Lei aplica-se aos servidores, ativos, inativos, inclusive aos servidores das autarquias municipais SAAEMB e IPREM, e àqueles que eventualmente recebem complementação salarial.

**Art. 3º** - Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos a proceder com as devidas alterações nas respectivas escalas de vencimentos, que farão parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, segue demonstrado e fica fazendo parte integrante na forma do Anexo I desta lei.

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 42 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2023**.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**  
Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**  
Encarregada de Secretaria

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 43 de 57



## Governo do Município de Buritama

### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

## ANEXO VI

### Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

#### PLANILHA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

##### 1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

##### 1.1. REPOSIÇÃO SALARIAL DE 7,29% PARA O EXERCÍCIO DE 2023

Evento	GASTOS PESSOAL 2022	Impacto Orçamentário e financeiro 7,29%	PREVISÃO GASTO PESSOAL 2023
REPOSIÇÃO SALARIAL DE 7,29 %	39.463.237,01	2.876.869,98	42.340.106,99
<i>O índice é composto do: 5,79 % de reposição Inflacionária e 1,50 % de Ganho Real.</i>			42.340.106,99
<b>TOTAL ACRÉSCIMOS ANUAL</b>	(Nominal)	<b>2.876.869,98</b>	

##### 2.-) CÁLCULO DO IMPACTO - PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES Mensal	Exercícios Financeiros		
		2023	2024	2025
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	239.739.16	2.876.869,98	2.876.869,98	2.876.869,98

\* As despesas previstas incluem os gastos com remuneração de pessoal e seus respectivos encargos.

##### 3.-) IMPACTO NO ÍNDICE :

##### 3.1. - GASTOS C PESSOAL/2022:

		Índice %
Base: 6o semestre – 2022		
<b>RCL - Rec. Corrente Líquida</b>	<u>89.313.097,15</u>	
<b>Gastos c/ Pessoal</b>	34.817.908,79	<b>38,98%</b>
<b>Inclusões TCESP</b>		
Aporte Atuarial	2.424.402,63	<b>2,71%</b>
Terceirizações de Mão de Obra	<u>2.220.925,59</u>	2,49%
Gastos c/ Pessoal ajustado	39.463.237,01	44,18%

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 44 de 57



### Governo do Município de Buritama

#### Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

#### 3.2.-) Inclusão do Impacto de Gastos o reajuste: **Exercício de 2023**

Base - 6o Bimestre 2022		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	89.313.097,15	
<b>Exercício 2023</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	39.463.237,01	<b>44,18%</b>
( + ) Impacto desta lei	2.876.869,98	<b>3,22%</b>
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>42.340.106,99</b>	<b>47,41%</b>

#### 3.3.-) Inclusão do Impacto de Gastos o reajuste: **Exercício de 24 e 25**

RCL - Rec. Corrente Líquida	89.313.097,15	
<b>Exercícios de 2024 e 2025</b>		
Gastos com Pessoal e Encargos	39.463.237,01	<b>44,18%</b>
( + ) Impacto desta lei	2.876.869,98	<b>3,22%</b>
<b>GASTOS COM PESSOAL PREVISTO</b>	<b>42.340.106,99</b>	<b>47,41%</b>

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP  
E-mail: [secretaria@buritama.sp.gov.br](mailto:secretaria@buritama.sp.gov.br)





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 45 de 57

### LEI COMPLEMENTAR Nº 223, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

*“Dispõe sobre: CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS REFERENTE À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

#### TÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar consolida as leis referentes à Procuradoria Jurídica do Município de Buritama, especialmente sobre os cargos existentes, organização e atribuições, dispondo sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

**Art. 2º.** A Procuradoria Jurídica do Município de Buritama, órgão diretamente vinculado ao Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos e composta nos termos desta Lei.

#### TÍTULO II

##### DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

###### CAPÍTULO I

###### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º.** A Procuradoria Jurídica do Município de Buritama é dirigida pelo Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 4º.** O Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos será nomeado pelo Prefeito Municipal para ocupar cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.

###### CAPÍTULO II

##### DA COMPOSIÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

**Art. 5º.** A Procuradoria Jurídica poderá ser composta da seguinte forma:

**I** - Procuradoria Jurídica do Administrativo I: acompanhamento na elaboração das Portarias Administrativas, Anteprojeto e Projetos de Lei, Decretos, assessorará diretamente o Departamento de Recursos Humanos na questão relativa à interpretação da Legislação Trabalhista, Estatutária e Contratos delas relativos, assessorará juridicamente na elaboração dos atos de nomeações e exonerações ou qualquer ato similar, assessorará tecnicamente na elaboração de Editais que visem à realização de Processo Seletivo e Concurso Público, e outros atos técnicos jurídicos que envolvam a área do Direito Administrativo, referentes à Legislação Constitucional, Financeira, Tributária e Contratos, bem como outras tarefas correlatas à Procuradoria Jurídica determinadas expressamente pelo Prefeito Municipal, e ainda, assessoramento jurídico ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com

os setores administrativos acima descritos.

**II** - Procuradoria Jurídica do Administrativo II: assessoramento jurídico junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, fornecendo pareceres jurídicos em processos de licitação e de dispensa de licitação e de toda Legislação pertinente nas diversas modalidades da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, acompanhamento das diversas fases dos procedimentos de licitação para observância dos princípios norteadores da administração pública, bem como, assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza relacionadas com o setor administrativo acima descrito.

**III** - Procuradoria Jurídica do Contencioso I: promover a defesa geral do Município perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Trabalhista em todas suas Instâncias, e nas ações e medidas judiciais ativas e passivas perante o STF (Supremo Tribunal Federal) e STJ (Superior Tribunal de Justiça), na defesa geral do Município perante os Tribunais de Contas da União e do Estado de São Paulo, na propositura e defesa nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade de Lei, bem como, outras tarefas correlatas à Procuradoria Jurídica determinadas de forma expressa pelo Procurador Geral.

**IV** - Procuradoria Jurídica do Contencioso II: assessoramento ao Prefeito Municipal nas questões jurídicas de qualquer natureza, bem como ao Departamento de Finanças e de Tributos da Prefeitura, na interpretação e aplicação do Código Tributário Municipal e toda legislação Infraconstitucional e Constitucional relativa aos impostos, taxas e tributos de competência do Município e pela propositura das Ações Executivas Fiscais perante o Poder Judiciário, bem como, atuar em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Contencioso I, para promover a defesa geral do Município perante o Poder Judiciário Federal, Estadual e Trabalhista em todas suas Instâncias.

**§1º** - As definições de atribuições e responsabilidades descritas nos incisos acima têm por finalidade dividir o assessoramento jurídico, possibilitando um desenvolvimento produtivo e eficiente dos trabalhos desenvolvidos.

**§2º** - A lotação dos procuradores municipais nas respectivas procuradorias descritas nos incisos supra, será feita por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, a qual poderá ser alterada também por ato do executivo quando houver conveniência na reorganização na atuação dos procuradores.

**§3º** - Por determinação expressa do Prefeito Municipal poderá de forma alternada os Procuradores Jurídicos exercerem função diferente da indicada, sendo de caráter temporário a situação.

**§4º** - Enquanto não houver a total lotação das procuradorias descritas neste artigo por procuradores jurídicos, cabe ao Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos a distribuição das atividades aos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 46 de 57

procuradores do quadro, proporcionalmente.

### TÍTULO III

#### DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

##### CAPÍTULO I

##### DO INGRESSO NA CARREIRA

**Art. 6º.** O ingresso no cargo de Procurador Jurídico do Município far-se-á mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos.

**Art. 7º.** São requisitos para a inscrição no concurso:

**I** - Ser brasileiro;

**II** - Possuir diploma de Bacharel em Direito, emitido por instituição de ensino superior, reconhecida na forma da legislação pertinente;

**III** - Não possuir condenação criminal transitada em julgada, em crimes contra a Administração Pública e o Patrimônio;

**IV** - Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;

**V** - Comprovar o efetivo exercício da advocacia por pelo menos cinco (05) anos;

**VI** - Estar em gozo pleno de direitos civis e políticos e, em se tratando de candidato do sexo masculino, estar em dia com suas obrigações militares.

**VII** - ter até 65 (sessenta e cinco) anos de idade na data da inscrição definitiva.

**Art. 8º.** Os concursos serão disciplinados por ato do Prefeito Municipal.

##### CAPÍTULO II

##### DO REGIME JURÍDICO

**Art. 9º.** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o institucional do Município de Buritama, regulado pela Lei Municipal nº 2.024/91, e demais normas complementares a esta Lei, sujeitando-se aos direitos, garantias, deveres, proibições e impedimentos nelas previstos.

**Parágrafo Único.** Os benefícios dessa lei não prejudicarão aqueles constantes da Lei Municipal nº 2.024/91 e suas posteriores alterações.

**Art. 10.** Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Jurídica do Município observada a composição de que trata o art. 5º, desta Lei, vedada à remoção para outras unidades para desempenho de atribuições não previstas nesta Lei, exceto no caso de nomeação para cargo em comissão, desde que anuído pelo Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 11.** O Procurador Municipal, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, inclusive imunidade funcional quanto às opiniões de natureza técnico-científica emitidas em parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial.

**Art. 12.** São assegurados aos Procuradores Jurídicos do Município os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994, compatíveis com sua condição, além de livre acesso aos órgãos e entidades da Administração Municipal Direta ou Indireta, quando

houver necessidade de colher informações para o desempenho de suas atribuições.

### CAPÍTULO III

#### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 13.** O cargo de Procurador do Município terá carga horária normal de 20 horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil.

### TÍTULO IV

#### DOS DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS

##### CAPÍTULO I

##### DOS DIREITOS

**Art. 14.** Os Procuradores Jurídicos Municipais percebem vencimento inicial no valor correspondente a Referência 37 da escala de vencimentos objeto do Anexo III (cargos efetivos), de que trata a Lei Complementar Municipal nº 82, de 23 de janeiro de 2013.

**Art. 15.** Os Procuradores Jurídicos Municipais farão jus a todos os demais direitos e vantagens consagrados no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 2.024/91), e suas posteriores alterações.

##### CAPÍTULO II

#### DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

**Art. 16.** As licenças e afastamentos dos Procuradores Municipais reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

**Art. 17.** Os proventos da aposentadoria ou da disponibilidade dos Procuradores do Município reger-se-á pelas normas aplicáveis aos funcionários públicos em geral.

##### CAPÍTULO III

#### DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

**Art. 18.** O Procurador do Município, no exercício de suas funções, goza de independência e das prerrogativas inerentes à atividade advocatícia.

**Art. 19.** São prerrogativas do Procurador do Município:

**I** - Requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para exercício de suas atribuições;

**II** - Requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

**III** - Requisitar cópias, documentos e informações das unidades administrativas do Município, mediante recibo, a fim de instruir processos administrativos ou judiciais, bem como diligências de ofício visando esclarecimento de situações que possam conter potencial lesivo ao Erário Municipal;

**IV** - Utilizar-se dos meios de comunicação do Município, quando o interesse do serviço o exigir;

**V** - Atuar em todos os processos em que o Município for parte, com exclusividade, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado e cobrança e execução de dívida ativa.

**VI** - Requisitar ao Departamento de Compras a aquisição de livros, periódicos, obras e suprimentos em geral para o exercício e bom desempenho das funções.

**Art. 20.** Fica vedada a remoção do Procurador do Município, sem sua concordância, de processos judiciais ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 47 de 57

administrativos os quais estejam em seus cuidados, salvo em casos de afastamentos previstos em lei.

**Art. 21.** Aplicam-se aos Procuradores Jurídicos do Município as garantias e prerrogativas constantes do Estatuto da Advocacia da Ordem dos Advogados do Brasil e demais legislações em vigor, inclusive os direitos e vantagens consagrados na Lei Municipal n.º 2.024/91.

**Parágrafo único.** No exercício do cargo público, são asseguradas aos Procuradores Jurídicos do Município as seguintes garantias:

- a) remuneração condigna com a função que ocupa;
- b) garantia do bom desempenho institucional de suas funções em face dos governos e agentes públicos;
- c) acesso a todos os meios e recursos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições;
- d) Inamovibilidade, como condição necessária e eficaz para assegurar o exercício das funções com independência.

### TÍTULO V

#### DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTO

**Art. 22.** São deveres do Procurador Municipal:

- I - Desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos;
- II - Observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - Zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - Representar ao Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- V - Sugerir ao Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos providências tendentes à melhoria dos serviços;
- VI - Atualizar-se, constantemente, visando o aprimoramento do cargo de Procurador Municipal com apoio da Administração Municipal, nos termos desta lei;
- VII - A observância do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 23.** Além das proibições decorrentes do exercício do cargo público, ao Procurador do Município é vedado:

- I - Aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados em lei;
- II - Empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- III - Valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem de qualquer espécie;
- IV - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assuntos pertinentes às suas funções, salvo quanto autorizado pelo Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos.

**Art. 24.** É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - Em que seja parte;
- II - Em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;
- III - Em que seja interessado, cônjuge, parente

consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral;

**IV** - Nos casos previstos na legislação processual.

**Art. 25.** O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando:

**I** - Houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

**II** - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual;

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará ao Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos, em expediente reservado, os motivos da suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

**Art. 26.** O regime de apuração de irregularidades e aplicação de penalidades disciplinares serão aquelas estabelecidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, constantes da Lei Municipal nº 2.024/91.

### TÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Poderá ser fixada pelo Regime Interno, a estrutura organizacional interna da Procuradoria Jurídica do Município, nos termos desta Lei

**Art. 28.** Os honorários de sucumbência serão rateados entre os procuradores jurídicos do município.

**Parágrafo Único.** Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.

**Art. 29.** Nos processos em que o Procurador atuou, mesmo gozando de licença para tratar de assuntos particulares, fica-lhe assegurado o direito ao rateio dos honorários sucumbenciais.

**Parágrafo Único.** Perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeados para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

**Art. 30.** Esta lei aplica-se, no que couber, aos cargos de advogado ou Procurador das autarquias.

**Art. 31.** Para todos os efeitos legais, os cargos de Procurador do Município, da Câmara Municipal ou autárquicos, são considerados função típica de Estado.

**Art. 32.** São 3 (três) cargos de Procurador Jurídico do Município, providos mediante concurso público, com requisitos mínimos, referência e carga horária, constantes do Anexo Único da presente Lei.

**Art. 33.** Esta Lei não cria cargos, gratificações ou mesmo altera classificação referencial de vencimentos, ficando dispensada de apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, conforme Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 34.** Os casos omissos na presente Lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 36.** Revogam-se as disposições em contrário no que for conflitante com esta Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 48 de 57

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos  
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do  
Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

**ANEXO ÚNICO**

**DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE LIVRE  
NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO PREFEITO  
MUNICIPAL**

**Referenciado no Art. 37 da Lei Complementar  
174/2018**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
01	Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos	57/A	Ensino Superior Completo*

\* Anexo IV da Lei Complementar 174/2018

**DOS CARGOS EFETIVOS JÁ CRIADOS E PROVIDOS POR  
CONCURSO PÚBLICO**

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA/HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA	REQUISITOS MÍNIMOS
03	Procurador Jurídico	20 h	37	Graduação em Direito, com inscrição regular junto à respectiva Seccional da OAB.

Governo do Município de Buritama, Paço Municipal  
"Nésio Cardoso", aos vinte e três (23) dias do mês de  
janeiro (01) de dois mil e vinte e três (2023).

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 224, DE 23 DE JANEIRO DE  
2023.**

**"Dispõe sobre revisão geral  
anual dos servidores públicos  
da Câmara Municipal de  
Buritama, sobre o aumento  
real de vencimento, e dá  
outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Fica autorizada a aplicação da revisão geral  
anual de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição  
Federal, a partir de **1º de janeiro de 2023**, incidindo  
sobre o vencimento de todos os servidores públicos ativos  
e inativos, da Câmara Municipal de Buritama, no valor  
correspondente a **5,79% (cinco inteiros e setenta e  
nove centésimos por cento)**, relativo à reposição  
inflacionária com base na variação do IPCA - Índice Nacional  
de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - Instituto  
Brasileiro de Geografia e Estatística, do período acumulado  
de janeiro a dezembro de 2022, ficando, ainda, autorizada  
a concessão de **1,5% (um inteiro vírgula cinco por  
cento)** de ganho real apenas sobre o vencimento dos  
servidores públicos ativos.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Setor de Recursos Humanos  
a proceder as devidas alterações na escala de  
vencimentos, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na  
data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de  
janeiro de 2023**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de  
Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos  
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do  
Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

**LEI COMPLEMENTAR Nº 225, DE 23 DE JANEIRO DE  
2023.**

**"Dispõe sobre revisão geral  
anual dos Subsídios dos  
Vereadores e do Presidente  
da Câmara Municipal de  
Buritama".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga  
a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Ficam revisados em **5,79% (cinco inteiros e  
setenta e nove centésimos por cento)**, a partir de **1º  
de janeiro de 2023**, os subsídios mensais dos Vereadores  
da Câmara Municipal de Buritama, passando para **R\$.  
5.588,75 (cinco mil, quinhentos e oitenta e oito reais e  
setenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo Único** - A ausência do vereador em  
Sessões Ordinárias efetivamente realizadas, implicará num  
desconto de **R\$. 1.862,91 (um mil, oitocentos e  
sessenta e dois reais e noventa e um centavos)**, por



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 49 de 57

sessão, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

**Art. 2º** - O Vereador Presidente enquanto estiver em pleno exercício do cargo, perceberá os subsídios de **R\$. 6.520,21 (seis mil, quinhentos e vinte reais e vinte e um centavos)**.

**Art. 3º** - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com o Artigo 24 da Lei Municipal nº 4.787, de 23 de junho de 2022 (Lei das Diretrizes Gerais), e suas alterações, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

**Parágrafo Único** - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 24, da Lei Municipal 4.787, de 23 de junho de 2022 (Lei das Diretrizes Gerais), e suas alterações.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de janeiro de 2023**.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos  
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria

### LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

**“Dispõe sobre revisão geral anual nos Subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Buritama”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Poder Legislativo.

**Art. 1º** - Ficam majorados em **5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento)**, a partir de **1º de janeiro de 2023**, os subsídios mensais do Prefeito Municipal de Buritama e do Vice-Prefeito, nos exatos termos do parágrafo 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município, passando a ser os seguintes:

I - **PREFEITO MUNICIPAL:..... R\$. 18.396,33**

II - **VICE-PREFEITO:..... R\$. 7.568,11**

**Art. 2º** - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com o Artigo 24 da Lei Municipal nº 4.787, de 23 de junho de 2022 (Lei das Diretrizes Gerais), e suas alterações, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000).

**Parágrafo Único** - Nos termos do Artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subsequentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pelo Artigo 24, da Lei Municipal 4.787, de 23 de junho de 2022 (Lei das Diretrizes Gerais), e suas alterações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a **1º de janeiro de 2023**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Buritama, 23 de janeiro de 2023; 105 anos de Fundação e 74 anos de Emancipação Política.**

**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**ANTONIO JOSÉ ZACARIAS**

Diretor do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos  
Publicado e arquivado pela Secretaria do Governo do Município, nesta data.

**MARIA CRISTINA NOBRE SANTOS**

Encarregada de Secretaria







# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 52 de 57



Governo do Município de Buritama  
Paço Municipal "Nésio Cardoso"  
CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO II - ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS MAGISTERIO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,77	1.854,06	1.946,76	2.044,10	2.146,31	2.253,62	2.366,30	2.484,62	2.608,85	2.739,29	2.876,26	3.020,07	3.171,07	3.329,63	3.496,11	3.670,91	3.854,46	4.047,18	4.249,54
2	1.573,68	1.652,36	1.734,98	1.821,73	1.912,82	2.008,46	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21
3	1.652,36	1.734,98	1.821,73	1.912,82	2.008,46	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42
4	1.734,98	1.821,73	1.912,82	2.008,46	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60
5	1.821,73	1.912,82	2.008,46	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28
6	1.912,82	2.008,46	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04
7	2.008,46	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49
8	2.108,88	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27
9	2.214,33	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03
10	2.325,04	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48
11	2.441,29	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35
12	2.563,36	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42
13	2.691,53	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49
14	2.826,10	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42
15	2.967,41	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09
16	3.115,78	3.271,57	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44
17	3.435,15	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19
18	3.606,90	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70
19	3.787,25	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13
20	3.976,61	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69
21	4.175,44	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62
22	4.384,21	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26
23	4.603,42	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97
24	4.833,60	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22
25	5.075,28	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53
26	5.329,04	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50
27	5.595,49	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83
28	5.875,27	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27
29	6.169,03	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68
30	6.477,48	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02
31	6.801,35	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32
32	7.141,42	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73
33	7.498,49	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73	20.890,52
34	7.873,42	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73	20.890,52	21.935,05
35	8.267,09	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73	20.890,52	21.935,05	23.031,80
36	8.680,44	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73	20.890,52	21.935,05	23.031,80	24.183,39
37	9.114,47	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73	20.890,52	21.935,05	23.031,80	24.183,39	25.392,56
38	9.570,19	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27	17.186,68	18.046,02	18.948,32	19.895,73	20.890,52	21.935,05	23.031,80	24.183,39	25.392,56	26.662,19
39	10.048,70	10.551,13	11.078,69	11.632,62	12.214,26	12.824,97	13.466,22	14.139,53	14.846,50	15.588,83	16.368,27											



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 53 de 57



Governo do Município de Buritama  
Paço Municipal "Nésio Cardoso"  
CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO II - ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS MAGISTERIO

	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.502,80	1.577,94	1.656,84	1.739,68	1.826,66	1.918,00	2.013,90	2.114,59	2.220,32	2.331,34	2.447,90	2.570,30	2.698,81	2.833,75	2.975,44	3.124,21	3.280,42	3.444,45	3.616,67	3.797,50	3.987,38	4.186,74
2	1.550,42	1.627,94	1.709,34	1.794,80	1.884,55	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41
3	1.627,94	1.709,34	1.794,80	1.884,55	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38
4	1.709,34	1.794,80	1.884,55	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15
5	1.794,80	1.884,55	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26
6	1.884,55	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27
7	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79
8	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43
9	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85
10	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74
11	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83
12	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87
13	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66
14	2.784,33	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04
15	2.923,55	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90
16	3.069,73	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14
17	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73
18	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17
19	3.731,27	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18
20	3.917,83	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94
21	4.113,73	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69
22	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72
23	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41
24	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18
25	5.000,26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54
26	5.250,27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06
27	5.512,79	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42
28	5.788,43	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34
29	6.077,85	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65
30	6.381,74	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29
31	6.700,83	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25
32	7.035,87	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66
33	7.387,66	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66	20.581,75
34	7.757,04	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66	20.581,75	21.610,83
35	8.144,90	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66	20.581,75	21.610,83	22.691,37
36	8.552,14	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66	20.581,75	21.610,83	22.691,37	23.825,94
37	8.979,75	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66	20.581,75	21.610,83	22.691,37	23.825,94	25.017,24
38	9.428,73	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.779,29	18.668,25	19.601,66	20.581,75	21.610,83	22.691,37	23.825,94	25.017,24	26.268,10
39	9.900,17	10.395,18	10.914,94	11.460,69	12.033,72	12.635,41	13.267,18	13.930,54	14.627,06	15.358,42	16.126,34	16.932,65	17.77									



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 54 de 57



Governo do Município de Buritama  
Paço Municipal "Nésio Cardoso"  
CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO III - ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.525,34	1.601,61	1.681,69	1.765,77	1.854,06	1.946,76	2.044,10	2.146,31	2.253,62	2.366,30	2.484,62	2.608,85	2.739,29	2.876,26	3.020,07	3.171,07	3.329,63	3.496,11	3.670,91	3.854,46	4.047,18	4.249,54
2	1.652,36	1.734,98	1.821,73	1.912,81	2.008,45	2.108,88	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41
3	1.734,98	1.821,73	1.912,81	2.008,45	2.108,88	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58
4	1.821,73	1.912,81	2.008,45	2.108,88	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26
5	1.912,81	2.008,45	2.108,88	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03
6	2.008,45	2.108,88	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48
7	2.108,88	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25
8	2.214,32	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01
9	2.325,04	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46
10	2.441,29	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34
11	2.563,35	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40
12	2.691,52	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47
13	2.826,10	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40
14	2.967,40	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07
15	3.115,77	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42
16	3.271,56	3.435,14	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44
17	3.606,89	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67
18	3.787,24	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11
19	3.976,60	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66
20	4.175,43	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60
21	4.384,20	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23
22	4.603,41	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94
23	4.833,58	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18
24	5.075,26	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49
25	5.329,03	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47
26	5.595,48	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79
27	5.875,25	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23
28	6.169,01	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64
29	6.477,46	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97
30	6.801,34	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27
31	7.141,40	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69
32	7.498,47	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47
33	7.873,40	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47	21.934,99
34	8.267,07	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47	21.934,99	23.031,74
35	8.680,42	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47	21.934,99	23.031,74	24.183,33
36	9.114,44	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47	21.934,99	23.031,74	24.183,33	25.392,50
37	9.570,17	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47	21.934,99	23.031,74	24.183,33	25.392,50	26.662,12
38	10.048,67	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.368,23	17.186,64	18.045,97	18.948,27	19.895,69	20.890,47	21.934,99	23.031,74	24.183,33	25.392,50	26.662,12	27.995,23
39	10.551,11	11.078,66	11.632,60	12.214,23	12.824,94	13.466,18	14.139,49	14.846,47	15.588,79	16.3												



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 55 de 57



Governo do Município de Buritama  
Paço Municipal "Nésio Cardoso"  
CNPJ 44.435.121/0001-31

### ANEXO III - ESCALA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1	1.502,80	1.577,94	1.656,84	1.739,68	1.826,66	1.918,00	2.013,90	2.114,59	2.220,32	2.331,34	2.447,90	2.570,30	2.698,81	2.833,75	2.975,44	3.124,21	3.280,42	3.444,45	3.616,67	3.797,50	3.987,38	4.186,74
2	1.627,94	1.709,34	1.794,80	1.884,54	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38
3	1.709,34	1.794,80	1.884,54	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15
4	1.794,80	1.884,54	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26
5	1.884,54	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27
6	1.978,77	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78
7	2.077,71	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42
8	2.181,60	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84
9	2.290,68	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74
10	2.405,21	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82
11	2.525,47	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86
12	2.651,74	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66
13	2.784,33	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04
14	2.923,55	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89
15	3.069,72	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14
16	3.223,21	3.384,37	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74
17	3.553,59	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17
18	3.731,27	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17
19	3.917,83	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93
20	4.113,72	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68
21	4.319,41	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71
22	4.535,38	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40
23	4.762,15	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17
24	5.000,26	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53
25	5.250,27	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05
26	5.512,78	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41
27	5.788,42	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33
28	6.077,84	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64
29	6.381,74	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28
30	6.700,82	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24
31	7.035,86	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65
32	7.387,66	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73
33	7.757,04	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73	21.610,82
34	8.144,89	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73	21.610,82	22.691,36
35	8.552,14	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73	21.610,82	22.691,36	23.825,93
36	8.979,74	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73	21.610,82	22.691,36	23.825,93	25.017,23
37	9.428,73	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73	21.610,82	22.691,36	23.825,93	25.017,23	26.268,09
38	9.900,17	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.932,64	17.779,28	18.668,24	19.601,65	20.581,73	21.610,82	22.691,36	23.825,93	25.017,23	26.268,09	27.581,49
39	10.395,17	10.914,93	11.460,68	12.033,71	12.635,40	13.267,17	13.930,53	14.627,05	15.358,41	16.126,33	16.9											



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 56 de 57

### Licitações e Contratos

#### Dispensas - Aviso de Abertura

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**1.1 O GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BURITAMA**, situado na Avenida Frei Marcelo Manília nº. 700, bairro Centro, no Município de Buritama, Estado de São Paulo, **TORNA PÚBLICO**, a **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento (menor preço), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos do § 3º inciso XVI do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como Decreto Municipal nº. 4.713, de 25 de outubro de 2022.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE DESMOBILIZAÇÃO DE 15 (QUINZE) MIL METROS DE CERCAS E PORTEIRAS NA ESTRADA MUNICIPAL DR. CARLOS FRANCISCO ALVES - BTM-020**

**1.2. REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:** Departamento de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, em atendimento às necessidades do Governo do Município de Buritama.

**1.3.** O Termo de Referência contendo todas as informações para elaboração de proposta/orçamento, poderão ser obtidas junto ao sítio eletrônico: <https://buritama.sp.gov.br/site2/> - (COMPRA DIRETA).

**1.4.** As propostas adicionais serão aceitas até o dia 27 de janeiro de 2023, que poderá ser enviada através do(s) e-mail(s): [editais@buritama.sp.gov.br](mailto:editais@buritama.sp.gov.br); [licitacao2@buritama.sp.gov.br](mailto:licitacao2@buritama.sp.gov.br), ou **IN LOCO** no horário das 7h às 17h, na Unidade Gerencial Básica, localizada na Rua Maria Florinda, 1463, Centro, na cidade de Buritama/SP.

Buritama, SP, 20 de janeiro de 2023.  
**RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS**  
**PREFEITO**

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Atos

#### ATO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2023

***“Dispõe sobre a concessão em pecúnia, em caráter extraordinário, do vale-alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Buritama, pelo prazo que especifica, e dá outras providências”.***

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, que introduziu o vale-alimentação, na forma do ticket alimentação, aos servidores públicos municipais do Município de Buritama, Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** os valores fixados a título de vale alimentação, disposta no artigo 1º da Lei Complementar nº 210, de 25 de janeiro de 2022, sendo seu vigor retroativo a 1º de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** o Processo Licitatório nº 01/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão alimentação através de cartões magnéticos com chip, sistema online com vista à aquisição de gêneros alimentícios na quantidade estimada de cinco cartões mês com valor mensal estimado em R\$. 450,00 por cartão alimentação, com o objetivo de adquirir gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal de Buritama, ter sido revogado, em conformidade com o Artigo 49, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que por força do § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, o valor do vale-alimentação deve ser atualizado trimestralmente através do IPCA (IBGE);

**CONSIDERANDO** que o acúmulo do IPCA divulgado pelo IBGE no período de **outubro, novembro e dezembro de 2022** foi no índice de **1,62%**;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.751, de 11 de janeiro de 2023, expedido pelo Governo do Município de Buritama;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - O vale-alimentação concedido aos servidores da Câmara Municipal de Buritama, instituído por força da mesma legislação, poderá ser pago em pecúnia, em relação aos meses de **janeiro, fevereiro e março de 2023**, com a data fixada junto ao holerite do servidor, em evento com nomenclatura própria e individualizada, denominado vale-alimentação para registro do pagamento e melhor identificação.

**Parágrafo único** - O pagamento em pecúnia de que trata o caput deste artigo, em caráter extraordinário, será feito em virtude da revogação do Processo Licitatório nº 01/2022, Modalidade Convite, Instrumento Convocatório nº 01/2022.

**Art. 2º** - Em razão da excepcionalidade da forma de pagamento do vale-alimentação, tais proventos não integram o cômputo da base de cálculo para contribuição previdenciária, e tendo caráter indenizatório também não serão computados para fins de tributação de imposto sobre a renda, bem como não integrarão a formação dos gastos com pessoal e seus índices, devendo serem empenhadas em elemento de despesa urgente.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BURITAMA

Conforme Lei Municipal nº 4.569, de 03 de setembro de 2019

Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

Ano V | Edição nº 816

Página 57 de 57

**Art. 3º** - Em conformidade com o § 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, com a redação dada pela Lei Complementar nº 204, de 15 de dezembro de 2021, a partir de **1º de janeiro de 2023, fica majorado para R\$. 482,17 (quatrocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)**, o vale-alimentação, correspondente à variação inflacionária apurada através do IPCA (IBGE) no período de **outubro, novembro e dezembro de 2022**.

**Art. 4º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "JOSÉ OTÁVIO DE FREITAS", aos **DEZESSEIS** dias do mês de **JANEIRO** de dois mil e vinte e três (2023), 105 anos da Fundação de Buritama e 74 anos de Sua Emancipação Política.

**ADRIANO CARLO DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

Publicado na Divisão de Expediente da Câmara Municipal de Buritama, na data supra, por afixação em local de costume.

**JOSÉ ANTONIO BEZERRA**  
**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 31c4-a5c3-2e08-c8ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Buritama (SP), Edição nº 816, ano V, veiculado em 23 de janeiro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE BURITAMA (CNPJ 44435121000131) em 23/01/2023 às 17:34:11 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/31c4-a5c3-2e08-c8ad>